



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº: 2955/2022		SEI 2090.01.0000284/2023-63		
<b>PA SLA Nº:</b> 2955/2022 <b>Modalidade:</b> LAS RAS		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Unicarbo Ltda		<b>CNPJ:</b> 40.281.568/0001-42		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Unicarbo Ltda		<b>CNPJ:</b> 40.281.568/0001-42		
<b>MUNICÍPIO:</b> Vespasiano		<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		LAT/Y: 19°42'20.700"S LONG/X: 43°54'13.464"W		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	3,35 ha	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO			
Túlio Gabriel Ramos Ribeiro Lucilene de Fátima Gomes Batista Andrei Campos Marianne de Lourdes Duarte Pinto	ART ou equivalente 0720200029236 ART ou equivalente 14252050100108737-0 CREA 5069339706-SP CREA 291341MG			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			
Álvaro Martins Junior Analista ambiental	MASP 11533825			
David de Holanda Vianna Analista ambiental	MASP 09478439			
Luciano Junqueira de Melo Analista ambiental	MASP 11383858			
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	MASP 1.500.034-2			



Parecer Técnico de LAS nº 2955/2022

O empreendimento Unicarbo Ltda., localizado na Rua Antônio Araújo do Vale, 815, Bairro/Distrito Industrial Santo Antônio, Vespasiano, CEP 33.200-412, solicita via SLA nº 2022.05.01.003.0004379, Processo n.º 2955/2022, a Licença Ambiental, modalidade LAS RAS, uma vez que é de porte médio e não possui critério locacional. A formalização foi feita em 04/08/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 06/08/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.

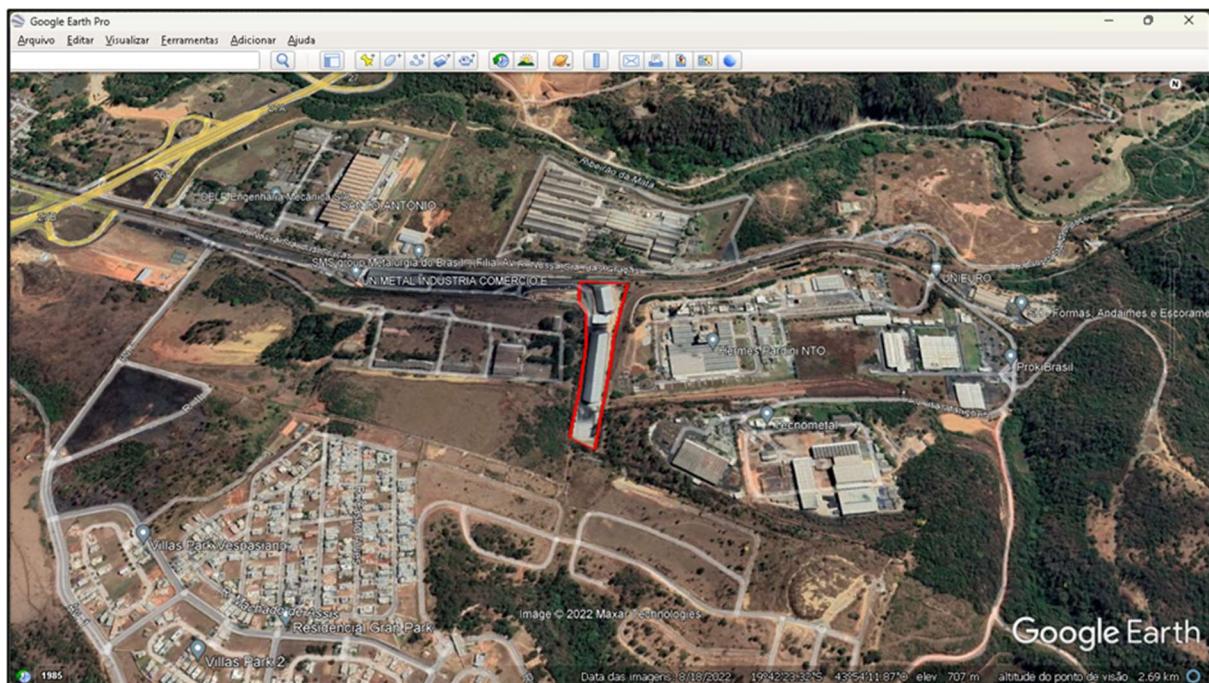


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha), ano 2022. Fonte: Google Earth

O empreendedor declara no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento não fez nenhum pedido de licenciamento anterior, até a data 05/11/2019, que trata-se de uma nova solicitação de licença para a atividade “*B-01-09-0: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.*”, com área de 3,35 ha, porte médio, modalidade LAS/RAS, e que a instalação não foi iniciada.

Este parecer técnico foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pelo empreendedor no SLA e no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA.

Documentos apresentados no SLA:

1. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitido pela Prefeitura de Vespasiano;
2. Anotações de responsabilidade técnica - ART dos profissionais que elaboraram os estudos ambientais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

3. Nota técnica n.º 7, Protocolo 19976657, Processo SEI nº 2020.02.01.003.0000021, referente a dispensa de critério locacional;
4. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), AIDA Lucilene de Fátima Gomes Batista vigente até 30/08/2022 ;
5. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, Instrumento Particular de Comodato, de 06/01/2021, e Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano, Matrícula: 4.662;
6. RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
7. Estudo Espeleológico da Votoriapor;
8. Dispensa de Incidência de Critério Locacional;
9. Documentos que descrevem e apresentam as etapas da instalação, projeto de construção do galpão, cronograma, Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC; e
10. Documento que reporta a sobreposição da área a ser regularizada em relação ao empreendimento Votoriapor Industria, Comercio e Empreendimentos Ltda. Processo SLA n.º 4414/2022 e requisita que a análise dos dois empreendimentos seja feita conjuntamente.

**Critério locacional e fator de restrição**

É informado no cadastro do SLA que em relação ao local do empreendimento não há incidência de critérios locacionais, não haverá intervenção em recurso hídrico, e não haverá supressão de vegetação, e no RAS, que o empreendimento está localizado em área cárstica e que não haverá nenhuma intervenção nesse aspecto ambiental.

Em consulta ao IDE Sisema, verifica-se que na área na qual o empreendimento se insere incidem os seguintes aspectos e fatores: localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, Serra do Espinhaço; supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas; e Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012).

Todavia não há incidência de critérios locacionais ou fatores de restrição conforme descrito abaixo.

Com relação à Segurança Aeroportuária, a atividade não consta no Anexo 1, dos *Procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

*potencial de atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012.*

Sobre o aspecto cavidades naturais, foi apresentada a Nota técnica n.º 7, Protocolo 19976657, Processo SEI nº 2020.02.01.003.0000021 na qual consta a dispensa de incidência do critério locacional "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio".

Os demais aspectos ou fatores incidiriam somente na hipótese de supressão de fragmentos de vegetação nativa ou no caso do empreendimento se localizar em área rural.

**Supressão de Vegetação**

É informado no RAS que o local do empreendimento não está em área com remanescentes de formações vegetais nativas (Módulo 3 – Caracterização locacional). No SLA também é informado que não houve e não haverá supressão de vegetação.

Porém em consulta ao Google Earth, imagens de 2009, 2014 e 2022, abaixo, observa-se a existência de vegetação na área ocupada pelo empreendimento.



Figura 2 – Vista da área ocupada pelo empreendimento. (Imagem de 8/2009. Fonte: Google Earth, acesso em 13.10.2022).

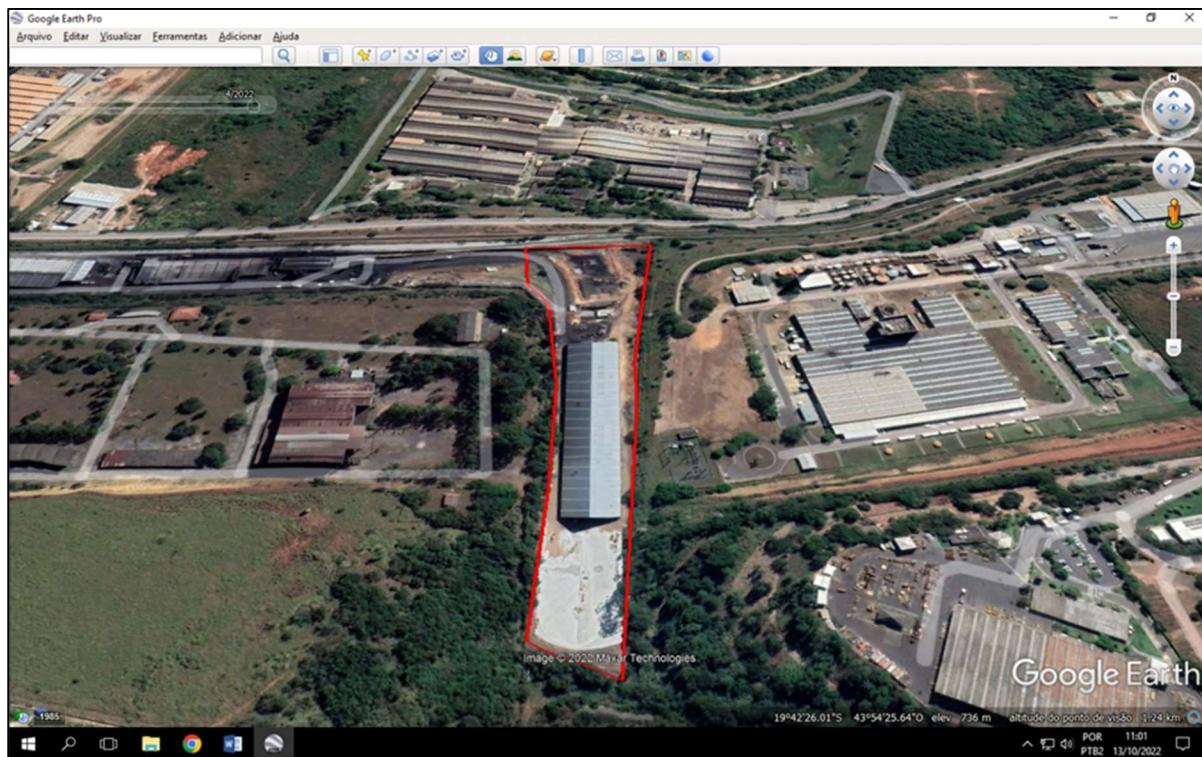


Figura 3 – Vista da área ocupada pelo empreendimento. (Imagem de 4/2022. Fonte: Google Earth, acesso em 13.10.2022).

#### Relatório Ambiental Simplificado

Os principais impactos ambientais identificados neste processo estão relacionados a emissões atmosféricas, ruídos, consumo de água para umectação do coque e lavagem de piso, efluentes sanitários e carreamento de particulados e sedimentos para as drenagens naturais.

Foi informado no RAS que o empreendimento está em fase de instalação, a ser iniciada. Com área total é de 3,3594 ha, área construída de 1,14215 ha e área útil de 3,3594 ha. Está previsto um total de 140 funcionários, 110 operacionais e 30 administrativos. Funcionamento em 3 turnos/dia, 8 h/turno, 12 meses/ano e 7 dias/semana.

Diferentemente do informado no RAS, por meio das imagens orbitais do Google Earth observa-se na instalação de galpões no empreendimento.

Foi reportado que a principal matéria prima e também principal produto é o coque verde de petróleo.

Os principais equipamentos do processo produtivo são: moega, elevador de canecas, transportador de correia, torre de peneiramento, silo e baia de estocagem.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

O fluxograma do processo, comprehende as etapas, chegada de caminhão, triagem, pesagem do caminhão, descarga no galpão, britagem, moagem, peneiramento, estocagem ou carregamento, pesagem, emissão de nota fiscal, e liberação para viagem.

A água consumida no empreendimento será utilizada no processo lavagem de pátio, umectação do coque, e consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) com consumo médio mensal de 135,0 m<sup>3</sup> (115,0 m<sup>3</sup> somente industrial) e será fornecida por caminhões pipa.

Também é informado que 100% da água da utilizada no lava-rodas será recirculada. Que existem dois sistemas de decantação que recebem toda a drenagem pluvial para remoção do material particulado, e que parte desta água é armazenada para umidificação de material e limpeza dos pátios.

O efluente gerado nos sanitários, vestiário e cozinha, será destinado para dois tanques sépticos interligados a um sumidouro, e que este sistema atenderá a norma da ABNT n.º 13.969/96, sendo dimensionado para 180 contribuintes. É informado que no processo produtivo não são gerados efluentes industriais, e que a água de lavagem do pátio será recirculada, após passagem pelo sistema de decantação;

Também consta no RAS que não são gerados efluentes da expurga de equipamentos; e os efluentes oleosos e/ou do óleo coletado são destinados a empresas de reciclagem (re-refino).

Sobre as emissões atmosféricas, é informado que o empreendimento não possui fontes difusas, não há emissão de odor e as fontes fixas são a moega e o peneiramento. As medidas mitigadoras para esse aspecto ambiental são: a manutenção da cortina arbórea; sistema lava-rodas, nas operações de carregamento/descarregamento os caminhões passam pelo lava-rodas, esta água é reutilizada na limpeza do pátio e umidificação do material em estoque; umectação das pilhas de coque; 2 filtros de mangas para as moegas, peneiramento e transportadoras; e monitoramento das emissões.

Com relação a afirmação que o empreendimento não possui fontes difusas de emissões atmosféricas, a equipe que subscreve esse parecer considera que as operações de carregamento e descarregamento dos caminhões possui potencial de geração de emissões difusas, que segundo o RAS serão minimizadas com a manutenção da cortina arbórea; sistema lava-rodas, umidificação do material em estoque e umectação das pilhas de coque. Para as fontes fixas está sendo proposto a implantação de dois filtros de mangas para as moegas, peneiramento e correias transportadoras, bem como o monitoramento das emissões.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: sucatas metálicas/não metálicas, lâmpadas, resíduos oleosos, resíduo de varredura do pátio e sistema de decantação, lixo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

comum doméstico e de jardinagem, resíduos de fossa, rágua/plástico e papel/papelão. Para esses resíduos foram propostas as seguintes destinações: reciclagem, destruição/reciclagem, re-refino e aterro municipal

Na hipótese de concessão da licença ambiental o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada e também atendendo a Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Observar também a adequação às normas de armazenamento ABNT NBR 11.174/1990 e NBR 12. 235/1992.

Com relação aos ruídos e vibrações, as mitigações se darão pela manutenção de equipamentos, havendo necessidade instalar atenuadores de energia sonora, implantar controle de máquinas e equipamentos com baixo nível de ruído, e medição anual de ruído. É informado que a empresa está localizada em na Macrozona Infraestrutura de Industrial Instalada e cita o ofício o ofício 079/2021 – SEPLAN, processo 002823/2021, de 07/04/202.

Após avaliação dos documentos e dados apresentados no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 03/11/2022 foram solicitadas as seguintes informações complementares:

1. Considerando que por meio das imagens orbitais disponibilizadas no Google Earth (anos 2009 e 2014) foi constatada a presença de vegetação nos limites da propriedade apresentada, e que por meio dessas imagens não é possível afirmar o seu porte e tipologia, favor informar se para o desenvolvimento das atividades do empreendimento houve supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, e caso tenha ocorrido apresentar a autorização dessa supressão;
2. Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP) da Unicarbo Ltda;
3. Apresentar o cadastro da Unicarbo Ltda. no MTR – MG;
4. Descrever o sistema de drenagem pluvial da área de instalação do empreendimento e as medidas de controle ambiental para a contenção de sólidos carreáveis;
5. Tendo em vista o disposto da FISPQ do Coque Verde de Petróleo, informar se a área de armazenamento, mesmo que temporário desse material possui piso impermeável e sistema de drenagem pluvial interligado a algum sistema de contenção ou de controle ambiental? Informar também se existe a possibilidade de geração de algum tipo de efluente da exposição ou umectação desse material e a medida de controle ambiental proposta;
6. Tendo em vista que foi informado que a água utilizada no empreendimento é ou será fornecida por caminhão pipa, apresentar contrato ou recibo de fornecimento de agua;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

7. Apresentar comprovação da retificação da Licença Ambiental da Vitoriapar Industria Comercio e Empreendimentos Ltda. e da área abrangida pelo empreendimento que se encontra sobreposta a área da Unicarbo Ltda.;

Em razão das informações requisitadas o empreendedor apresentou:

1. Autorização n.º 087/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do município de Vespasiano, referente ao corte de 27(vinte e sete) espécies nativas da flora;
2. CTF/APP em nome da Unicarbo Ltda.;
3. Cadastro no MTR – MG;
4. Descrição do sistema de drenagem pluvial e plantas da rede de drenagem;
5. Esclarecimentos a respeito da impermeabilização do local de armazenamento do coque verde de petróleo, como também a respeito da operação do empreendimento. Sendo informado que a *“área de armazenamento do material possui piso impermeável. Toda a manipulação de matéria prima e produto acabado é realizada em galpões fechados e devido a isso, principalmente quando se trata da matéria prima, há a necessidade de realizar a umectação para reduzir as nevoas provenientes da sua manipulação”*;
6. Esclarecimentos sobre o fornecimento de água, sendo informado que atualmente o empreendimento não utiliza caminhão pipa para abastecimento de água, uma vez que para consumo humano são comprados galões, provenientes de fornecimento de terceiros.  
Não foi esclarecida ou comprovada a origem da água utilizada para a umectação dos pátios, vias e pilhas de coque;
7. Com relação a retificação da Licença Ambiental da Vitoriapar Industria Comercio e Empreendimentos Ltda. e da área abrangida pelo empreendimento que se encontra sobreposta a área da Unicarbo Ltda., foi apresentado o protocolo SEI n.º 1370.01.0052260/2022-15, que até a conclusão desse parecer não sofreu movimentação.

Após análise de todas as informações e documentos apresentados, apontamos que não foi devidamente justificada a origem da água utilizada no empreendimento para umectação, questão que poderia ser tratada em condicionante, na hipótese de fornecimento por caminhões pipa.

Todavia as questões referentes a supressão de vegetação realizada e as sobreposições em relação ao empreendimento Vitoriapar Industria Comercio e Empreendimentos Ltda. não foram superadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não “houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização desta solicitação de licenciamento”.

Posteriormente foi apresentada Autorização n.º 087/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do município de Vespasiano, referente ao corte de 27(vinte e sete) espécies nativas da flora, consta expressamente que esse ato autorizativo se fundamenta na alínea, item XV, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011.

Nesse sentido, esclarece-se que aos estados compete, originalmente, conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011:

***Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:***

***(...)***

***XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:***

- a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);***
- b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e***
- c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;***

Conforme Art. 9º do mesmo dispositivo legal:

***Art. 9 - São ações administrativas dos Municípios:***

***XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:***

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e***
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo município.***



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

De modo objetivo o Art. 13. da Lei Complementar n.º 140/2021, define que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo:

*Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.*

*§ 1º - Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.*

***§ 2º - A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.***

Considerando que não foi apresentada autorização para supressão de vegetação considerada válida, em atendimento ao disposto no parágrafo único, artigo 15º, da Deliberação Normativa do COPAM 217/2017 e as demais questões apontadas nesse parecer, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 2955/2022, sugere-se o indeferimento da Licença LAS/RAS ao empreendimento Unicarbo Ltda, localizado na Rua Antônio Araújo do Vale, 815 B, Sala B, Bairro/Distrito Industrial Santo Antonio, Vespasiano, CEP 33.200-412, para a atividade “B-01-09-0: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.”, com área de 3,35 hectares.

Este parecer não regulariza a supressão de vegetação ocorrida ou autoriza novas intervenções ambientais ou o uso de recursos hídricos.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Considerando a existência de instalações na propriedade, a sobreposição de área e compartilhamento de estruturas com a empresa Vitoriapar Industria Comercio e Empreendimentos Ltda., solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providências cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.